

## Assessoria Parlamentar

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

### AUTOMAÇÃO

15/08/07

Data da última atualização:

Arquivo: Proposições/Monitor Parlamentar DIAP

PROPOSIÇÃO / AUTOR	EMENTA	RESUMO	TRAMITAÇÃO
<b>PL 2.902/92 (PLS 17/91)</b>  Ex-senador Fernando Henrique Cardoso (PSDB/SP)  <b>Projetos anexados:</b>  PL 325/1991  PL 354/1991  PL 3.053/1997  PL 34/1999  PL 1.366/1999  PL 2.611/2000	REGULA O INCISO XXVII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE TRATA DA PROTEÇÃO AO TRABALHADOR EM FACE DA AUTOMAÇÃO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	Determina que a empresa, ao adotar programa de automação, será obrigada a criar uma comissão paritária com o objetivo de negociar medidas que reduzam ou minimizem os efeitos negativos da automação. Essas medidas visam o reaproveitamento dos empregados envolvidos no processo mediante a capacitação e a readaptação em novas funções. Os sindicatos, por meio de acordo coletivo, manterão centros coletivos de reciclagem e recolocação de mão-de-obra com objetivo de reabsorver os trabalhadores dispensados. O Governo Federal deverá incentivar a criação de centros de pesquisa e comissões interdisciplinares de estudos destinados a orientar os processos de reciclagem de mão-de-obra. No projeto, é considerada sem justa causa a dispensa do empregado decorrente da automação do processo produtivo.	O substitutivo está pronto para ser votada no plenário da Câmara. Caso seja aprovado, o texto retorna ao Senado que dará a posição final.
<b>PLP 208/04</b>  Deputado Eduardo Valverde (PT/RO)	REGULA O INCISO XXVII, ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE TRATA DA PROTEÇÃO AO TRABALHADOR EM FACE DA MODERNIZAÇÃO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	Estabelece medidas preventivas e compensatórias no caso de inovação tecnológica e automação da empresa provocar prejuízo nas condições de trabalho e na redução do emprego. Regulamenta a Constituição Federal.	A proposição está sob análise da Comissão de Ciência e Tecnologia, onde aguarda parecer do relator, deputado Guilherme Menezes (PT/BA). Depois, vai ao exame das Comissões de Trabalho e de Constituição e Justiça.

### AVISO PRÉVIO

<b>PL 3.941/89 (PLS 89/89)</b>  Ex-senador Carlos Chiarelli (PFL/RS)	DISPÕE SOBRE O AVISO PRÉVIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	Institui aviso prévio mínimo de 30 dias, acrescido de mais três dias por ano de serviço, até o limite de 90 dias.	O substitutivo está pronto para ser votada no plenário da Câmara. Caso seja aprovado, o texto retorna ao Senado que dará a posição final.
--	---	---	---

<p><b>Projetos anexados:</b></p> <p>PL 1.014/1988</p> <p>PL 4.223/1989</p> <p>PL 4.504/1989</p> <p>PL 4.690/1990</p> <p>PL 5.401/1990</p> <p>PL 5.605/1990</p> <p>PL 6.049/1990</p> <p>PL 58/1991</p> <p>PL 754/1991</p> <p>PL 794/1991</p> <p>PL 2.094/1991</p> <p>PL 2.690/1992</p> <p>PL 3.796/1993</p> <p>PL 5.730/1990</p>			
---	--	--	--

## COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

<p><b>PL 498/03</b></p> <p>Deputada Dra. Clair (PT/PR)</p> <p><b>Projetos anexados:</b></p> <p>PL 1.974/2003</p> <p>PL 2.483/2003</p>	<p>ALTERA DISPOSITIVOS DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - CLT, A FIM DE GARANTIR QUE OS PROCEDIMENTOS DAS COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA SEJAM FACULTATIVOS, GRATUITOS E QUE HAJA A PRESENÇA DE ADVOGADO.</p>	<p>O projeto visa aprimorar o funcionamento das Comissões de Conciliação Prévia, realizando algumas alterações pontuais, cuja necessidade foi apontada por várias entidades que atuam diretamente nesse tipo de procedimento. A autora do projeto chama a atenção para o fato de que esta proposição foi objeto de discussão com vários segmentos da sociedade, entre os quais, membros da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), do Tribunal Superior do Trabalho (TST), da Associação Nacional dos Magistrados Trabalhistas (Anamatra), da Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas (Abrat), do Sindicato dos Advogados Trabalhistas do Paraná e de outras entidades sindicais.</p>	<p>O projeto foi aprovado na Comissão de Trabalho em 08/08/07. Agora, será examinado pela Comissão de Constituição de Justiça, onde aguarda distribuição.</p>
---	--	--	---

## CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

<p><b>PL 2.260/89</b> Ex-deputado e atual senador Paulo Paim (PT/RS)</p> <p><b>Projetos anexados:</b></p> <p>PL 2.454/1989</p> <p>PL 208/1994</p>	<p>DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 445 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, ESTABELECENDO NOVO PRAZO PARA OS CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA.</p>	<p>Estabelece que o contrato de experiência não poderá exceder 30 dias.</p>	<p>O projeto está pronto para votação no plenário da Câmara.</p>
---	--	---	--

## CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

<p><b>PL 3.003/97</b> Poder Executivo</p> <p><b>Projeto anexado:</b></p> <p>PL 5.169/1990</p>	<p>DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DE CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO.</p>	<p>Destina-se ao custeio do sistema confederativo e o valor da contribuição é determinado pela assembléia geral da categoria convocada para este fim, com quorum qualificado de 10% dos trabalhadores, sindicalizados ou não. O projeto prevê que os recursos arrecadados serão destinados ao sindicato, a federação e a confederação.</p>	<p>O projeto está anexado ao PL 5.169/90, que por sua vez está em discussão na Comissão de Trabalho, sob a relatoria do presidente, deputado Nelson Marquezelli (PTB/SP), que avocou esta proposição.</p>
---	--	--	---

## COOPERATIVAS DE TRABALHO

<p><b>PL 4.622/04</b> Deputado Pompeo de Mattos (PDT/RS)</p> <p><b>Projetos anexados:</b></p> <p>PL 6.449/2005</p> <p>PL 7.009/2006</p>	<p>ALTERA A LEI Nº 5.764, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1971, PARA A FIXAÇÃO DO CONCEITO DA MODALIDADE OPERACIONAL DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO.</p>	<p>Com a edição do parágrafo único ao artigo 442 da CLT, multiplicaram-se as cooperativas de mão de obra, organizadas de acordo com a Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que define a Política Nacional de Cooperativismo e institui o regime jurídico das sociedades cooperativas. A crescente utilização de cooperativas deve-se à necessidade de redução de custos, num cenário competitivo, e a busca de oportunidade de trabalho por pessoas que, não fossem as cooperativas, estariam na informalidade ou</p>	<p>O projeto foi aprovado em 13/12/06 na Comissão de Desenvolvimento Econômico. Agora, a matéria está em discussão na Comissão de Trabalho, cujo relator é o deputado Tarcísio Zimmermann (PT/RS). Depois, será examinada pela Comissão de Constituição e Justiça.</p>
---	---	--	--

		desocupadas. Assim, o projeto visa suprir a ausência da lei das cooperativas de trabalho, cuja inspiração é a Lei nº 6.019/74, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e insere o cooperado no Programa de Alimentação do Trabalho (PAT).	
--	--	---	--

## DEMISSÃO ARBITRÁRIA

<p><b>PLP 33/88</b></p> <p>Ex-deputado e atual senador Paulo Paim (PT/RS)</p> <p><b>Projetos anexados:</b></p> <p>PLP 112/1989</p> <p>PLP 4/1995</p> <p>PLP 66/1995</p> <p>PLP 93/1996</p> <p>PLP 162/2000</p> <p>PLP 212/2001</p> <p>PLP 179/2004</p>	<p>DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO CONTRA A DESPEDIDA ARBITRÁRIA OU SEM JUSTA CAUSA DO TRABALHADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p>	<p>Determina que o empregado não poderá ser demitido sem justa causa ou arbitrariamente. Caso isso ocorra, o empregador deverá comprovar, em ação judicial, os motivos da rescisão contratual. Se comprovada a demissão imotivada, o trabalhador será reintegrado imediatamente ou feito o depósito compulsório de seus salários. Se caracterizada a demissão por motivo econômico, o trabalhador terá direito a uma indenização equivalente a 25 dias por mês de trabalho. Caso seja reintegrado, o trabalhador poderá optar por esta ou pela indenização compensatória.</p>	<p>O projeto está pronto para votação no plenário da Câmara.</p>
<p><b>PLP 22/91</b></p> <p>Ex-deputado Nelson Jobim (PMDB/RS)</p> <p><b>Projeto anexado:</b></p> <p>PLP 68/1991</p>	<p>DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DA RELAÇÃO DE EMPREGO PREVISTA NO INCISO I DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.</p>	<p>O projeto impede que o empregador efetue dispensa sem justa causa ao proteger o empregado da demissão arbitrária. Além disso, torna sem efeito a dispensa que não se fundar em falta grave ou relevante motivo econômico.</p>	<p>O projeto está pronto para votação no plenário da Câmara.</p>
<p><b>PLP 8/03</b></p> <p>Deputado Maurício Rands (PT/PE)</p>	<p>Regulamenta o inciso I do art. 7º da Constituição Federal, que protege a relação de emprego contra a despedida arbitrária ou sem justa causa.</p>	<p>Define o justo motivo subjetivo e autorizativo para demissão do empregado, sendo o primeiro por dificuldade econômica do empregador e o segundo por indisciplina ou insuficiência no</p>	<p>A matéria está sob o exame da Comissão de Trabalho, onde foi designado relator, o deputado Roberto Santiago (PV/SP). Depois, será apreciada pela Comissão de Constituição e</p>

	desempenho do empregado. O artigo 10 da Constituição, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, determinou que “Até que seja promulgada a lei complementar a que se refere o artigo 7º inciso I, da Constituição”, a proteção ali referida “fica limitada à proteção nele referida ao aumento, para quatro vezes, da porcentagem prevista no artigo 6º, caput e parágrafo 1º da Lei 5.107, de 13 de setembro de 1966 (Revogada pela Lei 7.839/89, que também foi revogado pela Lei 8.036/90)". Esta lei fixa a indenização por dispensa sem justa causa em 10% do saldo do FGTS, que o dispositivo Constitucional eleva para 40%.	Justiça.
--	--	----------

## DISSÍDIO

<b>PL 2.267/91</b> Ex-deputado José Fortunatti (PT/RS)	ACRESCENTA-SE PARÁGRAFO AO ARTIGO 860 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.	Determina que o juiz-relator, por mero despacho e em qualquer fase da tramitação do processo, pode garantir a aplicação imediata das cláusulas já deferidas ou acordadas em dissídio, acordo ou convenção anterior.	O projeto está pronto para votação no plenário da Câmara.
---	---	---	---

## FÉRIAS

<b>PL 3.618/89</b> Deputada Rita Camata (PMDB/ES)	DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 136 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.	Permite ao trabalhador a escolha do período de férias.	O projeto está pronto para votação no plenário da Câmara.
<b>PL 7.386/06 (PLS 116/03)</b> Senador Sérgio Zambiasi (PTB/RS)	DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 134 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO (CLT), APROVADA PELO DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943, PARA ALTERAR O CRITÉRIO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	Autoriza a divisão em até 3 (três) períodos de 10 (dez) dias corridos, mediante acordo escrito, individual ou coletivo.	O projeto está em discussão na Comissão de Trabalho, onde foi designado relator, o deputado Tadeu Filippelli (PMDB/DF). Depois, a matéria será examinada pela Comissão de Constituição e Justiça.
<b>Projetos</b>			

<p>anexados:</p> <p>PL 5.965/2005</p> <p>PL 1.600/2007</p>			
--	--	--	--

## FIM DA CARTEIRA DE TRABALHO

<p><b>“Modernização das relações entre capital e trabalho”</b></p> <p>Deputado Nelson Marquezelli (PTB/SP)</p>	<p>cria um modelo de relações trabalhistas fundada nas seguintes premissas: <b>1)</b> extinção do velho modelo de carteira profissional e sua substituição por cartão magnético, que identificará o trabalhador, armazenando todos os dados hoje lançados na atual CTPS e lhe permitindo manusear instantaneamente a renda do trabalho, o recolhimento de verbas previdenciárias e fundiárias, além de acessar diretamente os serviços de crédito e financiamento que sua renda lhe permitir; <b>2)</b> negociação direta entre trabalhadores e instituições financeiras interessados em comprar os serviços de administração dos cartões e contas-salário dos trabalhadores; <b>3)</b> administração direta por parte do próprio empregado do recolhimento e aplicação das contribuições previdenciárias e fundiárias, inclusive as patronais; <b>4)</b> controle informatizado e instantâneo, via cartão magnético, do recolhimento das contribuições legais da jornada normal e extra, do pagamento de salários, etc.; <b>5)</b> assegurar salário jornada e salários básicos, bem como livre pactuação do contrato de trabalho com base exclusivamente na produção; <b>6)</b> livre pactuação dos descontos previdenciários, com base</p>	<p>A proposta do deputado petebista, sob o pretexto de modernização das relações de trabalho, propõe que trabalhadores e patrões — sem proteção do Estado nem mediação sindical — negociem diretamente jornada, salário e condições de trabalho: um verdadeiro atentado aos direitos humanos e trabalhistas.</p>	<p>Trata-se de uma tese do deputado. A idéia ainda não se materializou em projeto de lei para que seja examinada pelas comissões permanentes da Câmara dos Deputados.</p>
--	---	--	---

	<p>na programação de aposentadoria feita pelo próprio empregado;</p> <p>7) desjudicialização das relações de trabalho e agilização na resolução dos conflitos contratuais.</p>		
--	--	--	--

## HORA EXTRA

<p><b>PL 6.664/85 (PLS 4/83)</b></p> <p>Senador Nelson Carneiro (PTB/RJ)</p>	<p>INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, NA PARTE QUE DISCIPLINA A JORNADA DE TRABALHO.</p>	<p>Aumenta em 100% as horas extras laboradas em dias não úteis: sábados, domingos e feriados.</p>	<p>O projeto está pronto para votação no plenário da Câmara.</p>
--	---	---	--

## INCLUSÃO PREVIDENCIÁRIA (REGULAMENTAÇÃO DA EC Nº 47/05 – REFORMA DA PREVIDÊNCIA / PARALELA)

<p><b>PL 6.985/06 (PLS 318/05)</b></p> <p>Ex-senador Rodolpho Tourinho (DEM/BA)</p> <p><b>Projetos anexados:</b></p> <p>PL 5.98/2007</p> <p>PL 1.095/2007</p>	<p>Altera as Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, para criar o Sistema Especial de Inclusão Previdenciária.</p>	<p>Regulamenta o disposto nos §§ 12 e 13 do artigo 201 da nova Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005, que cria o Sistema Especial de Inclusão Previdenciária, definindo alíquota para o contribuinte individual com renda mensal até 2 (dois) salários mínimos e que trabalha por conta própria e para o contribuinte facultativo, sem renda, que se dedique ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência.</p>	<p>O projeto está em discussão na Comissão de Seguridade Social e Família, cujo relator é o deputado Dr. Rosinha (PT/PR). Depois, será examinada pela Comissão de Constituição e Justiça.</p>
---	--	---	---

## INCLUSÃO PREVIDENCIÁRIA (REGULAMENTAÇÃO DA EC Nº 47/05 – REFORMA DA PREVIDÊNCIA / PARALELA)

<p><b>PL 5.773/05</b></p> <p>Deputado Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP)</p> <p><b>Projetos anexados:</b></p> <p>PL 5.866/2005</p> <p>PL 5.933/2005</p> <p>PL 6.169/2005</p> <p>PL 6.295/2005</p> <p>PL 6.366/2005</p>	<p>Altera as Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, para disciplinar o disposto no § 9º do art. 195 e no § 12 do art. 201 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005.</p>	<p>Regulamenta dispositivos da Constituição Federal sobre o sistema especial de inclusão previdenciária, fixa a alíquota para trabalhadores autônomos e donas de casa de baixa renda em 10%; prevendo a contribuição das micro e pequenas empresas em 2% sobre a receita bruta; fixa o valor do benefício em um salário mínimo e reduz o período de carência.</p>	<p>Em 05/04/06, o projeto foi aprovado na Comissão de Desenvolvimento Econômico nos termos do substitutivo apresentado pelo relator, deputado Joaquim Francisco (PTB/PE). Agora, a matéria está em discussão na Comissão de Seguridade Social e Família, onde aguarda a votação do parecer favorável da relatora, deputada Rita Camata (PMDB/ES). Depois, será apreciado pelas comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça.</p>
---	--	---	--

## JORNADA DE TRABALHO

<p><b>PL 4.653/94</b></p> <p>Ex-deputado e atual senador Paulo Paim (PT/RS)</p> <p><b>Projetos anexados:</b></p> <p>PL 1.115/1995</p> <p>PL 2.334/1996</p> <p>PL 2.719/1997</p> <p>PL 3.244/1997</p> <p>PL 3.249/1997</p> <p>PL 3.948/1997</p> <p>PL 610/1999</p> <p>PL 948/1999</p> <p>PL 1.242/1999</p> <p>PL 1.644/1999</p>	<p>DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.</p>	<p>Determina uma jornada de trabalho de oito horas diárias e quarenta horas semanais. Este dispositivo se aplica a todos os empregados públicos e privados, rurais, urbanos e domésticos.</p>	<p>O projeto está em discussão na Comissão de Trabalho, onde o relator, deputado Vicentinho (PT/SP) apresentou parecer favorável.</p>
--	---	---	---

PL 2.409/2000 PL 2.658/2000 PL 2.767/2000 PL 3.128/2000 PL 3.260/2000 PL 3.510/2000 PL 3.641/2000 PL 3812/2000 PL 7.477/2002 PL 342/2003 PL 2.183/2003			
<b>PEC 231/95</b>  Ex-deputados e atuais senadores Inácio Arruda (PCdoB/CE) e Paulo Paim (PT/RS)  <b>Propostas anexadas:</b>  PEC 271/1995  PEC 393/2001	ALTERA OS INCISOS XIII E XVI DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.	Reduz a jornada máxima de trabalho para 40 horas semanais e aumenta para 65% a remuneração de serviço extraordinário, alterando a Constituição Federal.	Aguarda criação de comissão especial para análise do mérito.
<b>PL 2.532/89</b>  Ex-deputado Koyu Iha (PSDB/SP)	DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 58 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.	Assegura aos empregados que trabalham em turnos ininterruptos de revezamento a jornada de 6 horas diárias, conforme o disposto no inciso XIV do artigo 7º da nova Constituição Federal.	O projeto está pronto para votação no plenário da Câmara.

## LICENÇAS-MATERNIDADE E PATERNIDADE

<b>PEC 494/06 (PEC 31/00)</b>  Senadora Maria do Carmo Alves (DEM/SE)	Acrescenta inciso XVIII-A ao art. 7º da Constituição Federal, para beneficiar, com licença-maternidade, as mulheres que adotarem crianças.	Assegura à trabalhadora mãe adotiva o direito à licença-maternidade.	No dia 1º/03/07, a Comissão de Constituição e Justiça aprovou a admissibilidade da proposta. Aguarda criação e instalação de uma comissão especial que irá examinar o mérito da matéria. Depois, o texto será votado em dois turnos no plenário da Câmara.
---	--	--	--

<p><b>PL 2.291/00 (PLS 152/99)</b></p> <p>Ex-senadora Luzia Toledo (PSDB/ES)</p> <p><b>Projetos anexados:</b></p> <p>PL 4.428/1998</p> <p>PL 246/1999</p> <p>PL 1.456/1999</p> <p>PL 2.112/1999</p> <p>PL 2.360/2000</p> <p>PL 2.520/2000</p> <p>PL 2.593/2000</p> <p>PL 2.600/2000</p> <p>PL 2.735/2000</p> <p>PL 2.928/2000</p> <p>PL 3.216/2000</p> <p>PL 3.406/2000</p> <p>PL 3.904/2000</p> <p>PL 6.432/2002</p> <p>PL 187/2003</p> <p>PL 4.653/2004</p> <p>PL 7.360/2006</p>	<p>Altera dispositivo da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que trata da concessão de salário-maternidade e dá outras providências.</p>	<p>Concede 90 dias de salário maternidade à segurada que adotar criança de até um ano de idade.</p>	<p>Em 30/05/07 o projeto foi aprovado na Comissão de Seguridade Social e Família. Em 13/06/07, o projeto foi encaminhado para o exame da Comissão de Constituição e Justiça, onde aguarda distribuição.</p>
<p><b>PL 2.112/99</b></p> <p>Ex-deputado Eduardo Jorge (PT/SP)</p> <p><b>Projetos anexados:</b></p>	<p>Amplia a licença maternidade para mães de recém-nascidos prematuros e permite que elas acompanhem seus filhos na maternidade, completando a gestação "extra-uterina".</p>	<p>A intenção, segundo o autor, é permitir que o contato entre mãe e filho se prolongue e beneficie os bebês prematuros.</p>	<p>O projeto está anexado ao PL 2.291/00, que por sua vez foi aprovado em 30/5/07 na Comissão de Seguridade Social e Família. Em 13/06/07, o projeto foi encaminhado para o exame da Comissão de Constituição e Justiça, onde aguarda distribuição.</p>

PL 223/2003			
PL 2.393/2003			
<b>PL 1.636/89 (PLS 114/82)</b>  Ex-senadora Eunice Michiles (PDS/AM)  <b>Projetos anexados:</b>  PL 306/1991  PL 1.037/1991  PL 4.016/1993  PL 2.557/1992  PL 3.416/1992  PL 168/2003  PL 4.919/2005	Dispõe sobre licença especial para a empregada adotante de menor de 2 (dois ) anos.	Concede 30 dias de licença remunerada.	O projeto está pronto para ser votado no plenário da Câmara.

## ORGANIZAÇÃO SINDICAL

<b>PEC 314/04</b>  Deputado Ivan Valente (PSol/SP)	DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO SINDICAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	Altera os artigos 7º, 8º, 9º, 11, 37, 103 e 114 da Constituição Federal e reconhece o contrato coletivo de trabalho; assegura a organização sindical por local de trabalho; garante ao servidor público civil o direito à livre associação sindical; bem como à contratação e negociação coletivas; garante ainda o direito de greve do servidor público; reconhece as centrais sindicais; e reconhece o poder normativo da Justiça do Trabalho.	Aguarda designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça. Depois, se aprovada na CCJ, vai ao exame de uma comissão especial para análise do mérito.
<b>PL 1.528/89</b>  Ex-deputado Jones Santos Neves (PMDB/ES)	DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO SINDICAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	Assegura a aplicação do artigo 8º e inciso VI do artigo 37 da Constituição Federal sobre o sistema sindical unitário; mantém a contribuição sindical compulsória, autonomia e liberdade sindicais e a organização de centrais sindicais.	O projeto está sob o exame da Comissão de Trabalho, onde aguarda designação de relator. Depois, o texto vai ao exame da Comissão de Constituição e Justiça. Por fim, será votado em turno único no plenário da Câmara.

<p><b>Projetos anexados:</b></p> <p>PL 3.408/1989</p> <p>PL 4.911/1990</p> <p>PL 4.967/1990</p> <p>PL 38/1991</p> <p>PL 60/1991</p> <p>PL 264/1991</p> <p>PL 646/1991</p> <p>PL 830/1991</p> <p>PL 2.585/1992</p> <p>PL 3.267/1992</p> <p>PL 3.107/2004</p> <p>PL 4.554/2004</p> <p>PL 5.275/2005</p> <p>PL 1.321/2007</p>			
<p><b>PEC 71/95</b></p> <p>Deputado Jovair Arantes (PTB/GO)</p> <p><b>Propostas anexadas:</b></p> <p>PEC 102/1995</p> <p>PEC 247/2000</p> <p>PEC 252/2000</p>	<p>DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 8º, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.</p>	<p>Proíbe a fixação de qualquer contribuição compulsória dos não filiados à associação, sindicato ou entidade sindical; e altera o inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal.</p>	<p>A proposta está sob análise da Comissão de Constituição e Justiça, onde aguarda designação de relator. Depois, será encaminhada para exame de uma comissão especial que emitirá parecer sobre seu mérito.</p>
<p><b>PL 4.954/05</b></p> <p>Deputado Vicentinho (PT/SP)</p>	<p>DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTS. 44 E 2.031 DA LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002, QUE INSTITUI O CÓDIGO CIVIL.</p>	<p>As organizações sindicais recebem tratamento diferenciado pela Constituição, que em seu artigo 8º, I, veda a exigência de autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o órgão competente, e a interferência e a intervenção na organização sindical. Define também as organizações</p>	<p>No dia 07/08/07, o projeto foi distribuído ao relator, deputado Filipe Pereira (PSC/RJ), na Comissão de Trabalho. Depois, vai ao exame da Comissão de Constituição e Justiça.</p>

sindicais como pessoas jurídicas de direito privado, desobrigando-as de alterar seus estatutos no prazo determinado, o que garante sua autonomia.

## REFORMA SINDICAL

<p><b>PEC 369/05</b> Poder Executivo</p> <p><b>Proposta anexada:</b> PEC 426/2005</p>	<p>DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTS. 8º, 11, 37 E 114 DA CONSTITUIÇÃO.</p>	<p>Institui a contribuição de negociação coletiva, a representação sindical nos locais de trabalho e a negociação coletiva para os servidores da Administração Pública; extingue a unicidade sindical; incentiva a arbitragem para solução dos conflitos trabalhistas e amplia o alcance da substituição processual, podendo os sindicatos defender em juízo os direitos individuais homogêneos.</p>	<p>A proposta está em discussão na Comissão de Constituição e Justiça, onde foi designado relator, o deputado Maurício Rands (PT/PE). Se aprovada na CCJ, será, em seguida, constituída uma comissão especial, cuja atribuição é analisar o mérito.</p>
<p><b>PEC 29/03</b></p> <p>Deputado Maurício Rands (PT/PE)</p> <p><b>Proposta anexada:</b> PEC 121/03</p>	<p>INSTITUI A LIBERDADE SINDICAL, ALTERANDO A REDAÇÃO DO ART. 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.</p>		